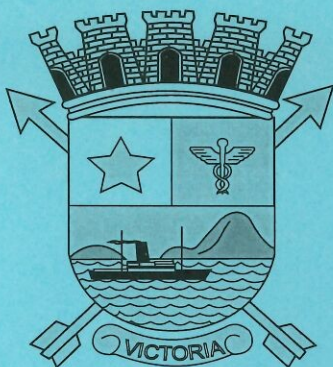




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3971/2004 Projeto de Lei : 278/2004

Data e Hora: 6/12/2004 14:53:53

Procedência: Ademar Rocha

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover Campanha de
Incremento de Arrecadação de Impostos.

CV CXB 05/2004 P 31

Processo: 3971/2004 Projeto de Lei : 278/2004

Data e Hora: 6/12/2004 14:53:53

Procedência: Ademar Rocha

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover Campanha de incremento de Arrecadação de Impostos.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 278/04

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover Campanha de incremento de arrecadação de Impostos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha com o objetivo de incrementar o movimento comercial no município e aumentar a conseqüente arrecadação de tributos.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá receber colaboração da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vitória – CDL, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Sindicato do Comércio Lojista de Vitória e de outras entidades ligadas ao Comércio.

Parágrafo único. A colaboração das entidades indicadas neste artigo, consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de novembro de 2004.

ADEMAR ROCHA
VEREADOR PTB

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3971	02	mn



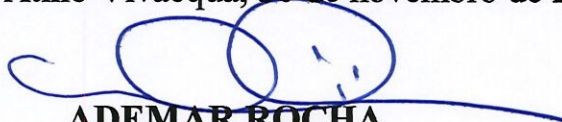
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação da Câmara dos Dirigentes Lojistas da capital, apresento este Projeto de Lei para alcançar os objetivos do Sindicato dos Lojistas, visando aumentar a arrecadação de tributos nesta capital, com o oferecimento de prêmios, objetivando dar maior publicidade ao comércio da cidade de Vitória.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de novembro de 2004.


ADEMAR ROCHA
VEREADOR PTB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Folha	Folha	Rubrica
3971	83	<i>mm</i>

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACRUZ

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Venâncio Flores, 1.333, Centro, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua 15 de Novembro - 58 - Aptº 201 - Centro - Aracruz/ES, portador do CPF nº 394.882.177-15 e CI Nº 370.450-SSP/ES, doravante denominado **PROMOTORA** e a **CDL - CÂMARA DE DIRIGENTE LOJISTAS DE ARACRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.137/0001-19, com sede à Rua José Alves da Costa - 56 - Sala 301 - Edifício Ravenna Center - Centro Aracruz/ES, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOÃO CARLOS COUTINHO DEVEENS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Quintino Loureiro - 100 - Centro - Aracruz/ES, portador do CPF nº 436.437.366-49 e CI nº 498.656-SSP/ES, doravante denominada **COLABORADOR**, que de comum acordo resolvem:

1 - A **PROMOTORA** autoriza nos termos da Lei nº 2.320/2000, de 06.11.2000, ao **COLABORADOR** comercializar cotas de adesão à campanha de prêmios denominada **NATAL MAIS QUE FELIZ 2003** que visa premiar consumidores, no intuito de contribuir para um melhor desempenho no comércio local nos meses de Novembro e Dezembro.

2 - Para tanto, fica convencionado que as logomarcas de ambas as partes e outros apoiadores constarão no material de divulgação utilizado nesta campanha

3 - O **COLABORADOR** (CDL) compromete-se a destinar os seguintes prêmios à campanha **NATAL MAIS QUE FELIZ 2003**:

1º PRÊMIO	01 CARRO 0 km
2º PRÊMIO	01 MOTO (25 CILINDRADAS)
3º PRÊMIO	01 MOTO BIZ
4º PRÊMIO	01 TV 29"
5º PRÊMIO	01 TV 29"
6º PRÊMIO	01 TV 29"

Dr. Marcos Rogério F. Patrício
SUBPROCURADOR PMA
OAB/ES 5865

Alceu Bernardo Martinelli
PROCURADOR GERAL PMA
OAB/ES 7958



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESPIRITO SANTO

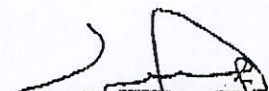
Câmara Municipal de Vitória		
Pl. nº	Folha	Assinatura
3971	04	<i>m</i>

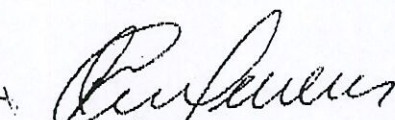
4 - Caberá ao **COLABORADOR** a responsabilidade de providenciar recursos para o pagamento dos prêmios citados no item anterior, produzir o regulamento, contratos de adesão, cupons, bem como contratar terceiros e toda a mídia necessária para a divulgação campanha, utilizando-se para isso das receitas obtidas com a venda das cotas de adesão e dos cupons avulsos.

5 - Caberá ao **COLABORADOR (CDL)**, providenciar a confecção de 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) cupons, 300 (Trezentos) cartazes e 150 (Cento e cinquenta) regulamentos.

6 - Por se acharem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em (04) quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas, elegendo o foro da Comarca de Aracruz para dirimir quaisquer divergências decorrentes da aplicação do presente contrato.

Aracruz/ES, 22 de Outubro de 2003.


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
PROMOTORA

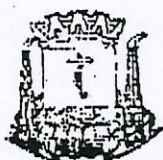

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE ARACRUZ
COLABORADOR

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -


Alceu Bernardo Martinelli
PROCURADOR GERAL
OAB/ES 7958

LEI Nº 2.320, DE 06/11/2000.

**SANCIONADA**

Em 06/11/2000.

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CAMPANHA DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover Campanha com o objetivo de incrementar o movimento comercial no Município e aumentar a consequente arrecadação de tributos.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá receber colaboração da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracruz - CDL, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Sindicato do Comércio Lojista de Aracruz e de outras entidades ligadas ao Comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração das entidades indicadas neste artigo consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Novembro de 2000

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3971	06	Am

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM. DE VITÓRIA.

Rua Quintino Bocaiúva, 16, S/1.207 - Vitória - ES - TI - 32225292 - 99693113

Email - sindlojasvitoria@uol.com.br

OF/Ant-051004

05 de Outubro de 2004

À
SANTA CASA DE MISERICORDIA
Att. Dr.^a Maria da Penha Rodrigues D'Avila.
MD. Provedora
Rua Dr. João dos Santos Neves, 143
Vila Rubim
Vitória-ES.

De ACORDO
19/10/04
Dr. Carlos Augusto de Fonseca
Dr. Carlos Augusto de Fonseca

Senhora Provedora:

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE VITÓRIA, inscrito no CCNPJ sob o número 27.551.017/0001-29, sito a Rua Quintino Bocaiúva, 16, sala 1207, Vitória/ES, e UNICENTRO, vem por esta ratificar nossos entendimentos pessoais, referente a valiosa participação desta conceituosa Entidade a qual receberá o percentual de 50% (cinquenta por cento), do Lucro Líquido das promoções a serem realizadas, com sorteios de carros e outros bens, para alavancar o "Movimento do Comércio" do Centro de Vitória.

Contando com vossa valiosa participação.

Colocamos -nos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente.

JADYR DA SILVA PRIMO

Presidente do Sindilojas Vitória
E Unicentro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 11/02/05

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 11/02/05

Presidente da Câmara

Pautado em 1ª Discussão

Em 08/12/04

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em 15/12/04

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em 16/03/05

Presidente da Câmara

ENGAMINHE-SE ÀS COMISSÕES

EM 18/02/05

Lauro Cyrcio
Assistente Administrativo

1	2	3
4	5	6
7	8	9
10	11	12

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Alcides
Carvalho para relatar.

Em 22 de 02 de 2005

[Assinatura]
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3971	08	R

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 278/04- Processo: 3971/04)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo Sr. Vereador Ademar Rocha que autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de Incremento de Arrecadação de Impostos.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **DOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 278/04**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito por outras instâncias.

É o Parecer .

Palácio Atílio Vivacqua , 24 de fevereiro de 2005.

Vereador ALOISIO VAREJÃO

Comissão de Relator *Justiça*

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.

Em 16/02/2005

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 334.4536 - Fax: 334.4535



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Finanças
Ao Sr. Vereador Zeizé
Meio para relatar.
Em, 29 / 03 / 2005

PRÉSIDENTE

Avoca a matéria para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3971	10	R

PROCESSO Nº: 3971/2004

PROJETO DE LEI Nº: 278/2004

AUTOR: VEREADOR ADEMAR ROCHA

RELATOR: VEREADOR ZEZITO MAIO

RELATÓRIO

Cuida o presente Projeto de Lei de conceder autorização ao Poder Executivo do Município para promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

O Projeto tem Parecer da Comissão de Justiça, pela Legalidade, estando pois, apto a exame de mérito por outras instancias.

Está nesta Comissão de Finanças para análise e parecer.

PARECER DO RELATOR

O autor do Projeto, ilustre Vereador ADEMAR ROCHA, como diz na Justificativa, o apresentou atendendo solicitação da Câmara dos Dirigentes Lojistas da Capital, visando aumentar a arrecadação de tributos com o oferecimento de prêmios e também objetivando dar maior publicidade ao comércio da cidade.

Conforme consta do parágrafo único do Art. 2º, a colaboração virá através da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL, do Sindicato Varejista de Gêneros Alimentícios, do Sindicato do Comércio Lojista de Vitória e de outras entidades ligadas ao comércio de Vitória e consistirá no oferecimento de prêmios e do pagamento de despesas com publicidade, exclusivamente.

É Projeto de cunho meramente autorizativo e tendo parecer favorável da Comissão de Justiça não temos como negar-lhe apoio, em razão do que, somos pela sua **APROVAÇÃO**, como redigido, recomendando à douda Comissão de Finanças a sua aprovação.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de abril de 2005.

Vereador ZEZITO MAIO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças acata o Parecer do relator, ilustre Vereador ZEZITO MAIO, sendo, pois, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 278/2004, como redigido.

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 22-04-2005

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3971	11	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de LEI nº 278 / 2004 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 3971 / 2004

Palácio Atílio Vivácqua, 12 / 04 / 2005



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

BOLETIM DE VOTAÇÃO

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 12 / 04 / 2005

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA			
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Renzo de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA,
AO DAL PARA AUTOGRAFO DE LEI.**

EM 12 / 04 / 15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 12 / 04 / 2005

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr. (Sra) EDNÉA/REGINA

**Para extração do Autógrafo da Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.**

Em

DIRETOR DAL

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 15/04/2005

Ednéa Harachak



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3371	16	91

OF.PRE.AUT. Nº 044

Vitória, 15 de abril de 2005.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Processo: 1596475/2005 Data : 20/04/2005 Hora: 17:43
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento: OFICIO - 044/2005
Destino: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7.076/2005**, referente ao **Projeto de Lei nº 278/2004**, de autoria do Vereador **Ademar Rocha**, aprovado em Sessão realizada no dia 12 de abril de 2005.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3971	17	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.076

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 278/2004, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de incremento de arrecadação de impostos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanha com o objetivo de incrementar o movimento comercial no município e aumentar a conseqüente arrecadação de tributos.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá receber colaboração da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Sindicato do Comércio Lojista de Vitória e de outras entidades ligadas ao comércio.

Parágrafo único. A colaboração das entidades indicadas neste artigo, consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de abril de 2005.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3971	18	✓

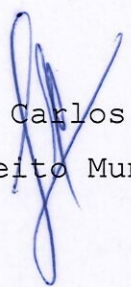
GAB/404

Vitória, 03 de maio de 2005

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 6.320/05, anexa, o Autógrafo de Lei nº 7.076/05, referente ao Projeto de Lei nº 278/04, de autoria do Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.1596475/05 - PMV

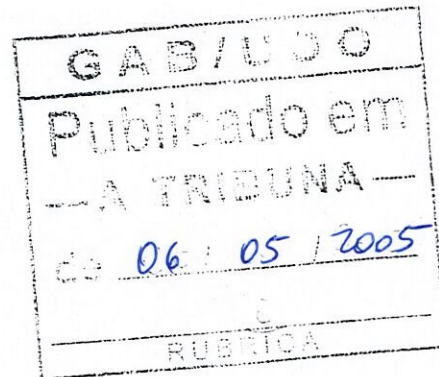
3971/04 - CMV

stn

10:42 06/05/05 002415 CMV-Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 6.320

Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de incremento de arrecadação de imposto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanha com o objetivo de incrementar o movimento comercial no município e aumentar a conseqüente arrecadação de tributos.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá receber colaboração da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Sindicato do Comércio Lojista de Vitória e de outras entidades ligadas ao comércio.

Parágrafo único. A colaboração das entidades indicadas neste artigo, consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de maio de 2005.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1596475/05



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Direta:

Lei nº 6.320/05 sancionada
pelo Exmº Sr. Prefeito, conforme cópia em anexo.
Em, 06/05/2005

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10 / 05 / 05

DIRETOR

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

Em 10 / 05 / 05

**PRESIDENTE
CMV**

ARQUIVE-SE

Em, 11 / 05 / 05

LAURO C. F. RIBEIRO

DIRETOR DAL

C.M.V.